Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2087/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4329/2013
PROTOCOLO	: 1407647
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MÁRCIA RAQUEL ROLOM
INTERESSADO	: WM SEGURANCA LTDA ME
VALOR	: R$ 150.156,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.
É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e a microempresa WM Segurança Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e a microempresa WM Segurança Ltda., visando à prestação de serviços de vigilância ostensiva preventiva desarmada, objetivando o atendimento da prefeitura, no valor inicial da contratação de R$ 150.156,00 (cento e cinquenta mil cento e cinquenta e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2013 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01- G.RC-901/2014,** *f.322/326.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-25340/2015 – *f.330/331*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 332* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10848/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e a microempresa WM Segurança Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 002/2013	R$ 150.156,00
Total empenhado (NE)	R$ 150.156,00
Total anulado (NAE)	R$ -5.805,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 144.351,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 144.351,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 144.351,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 144.351,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e a microempresa WM Segurança Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/ARP